CONTRATO PRE N. 34 DE 12 DE ABRIL DE 2016

CONTRATA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RECAPAGEM DE PNEUS PARA A PREFEITURA E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE DE IPUAÇU – SC, COM BUSCA/ENTREGA DAS CARCAÇAS JUNTO A GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercicio Sr. Leonir José Macetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.075.925 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 657.021.829-87, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS LTDA –EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Contorno Norte, n° 610, Bairro Padre Ulrico na cidade de Francisco Beltrão-PR CEP 856-278, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.689.415/0001-38, representada neste ato pelo Sócio-administrdor **Sr. Anderson Rockembach**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua São Roque, n° 651, Bairro Cango na cidade de Francisco Beltrão- PR CEP 85604-070, portador do CPF nº 015.061.349-04 e RG n° 3.595.372 SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref 15/2016 e Ata de Registro de Preços datada de 12 de abril de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma/recapagem de pneus para a Prefeitura e departamentos da Municipalidade de Ipuaçu – SC, com busca/entrega das carcaças junto a Garagem da Prefeitura Municipal conforme necessidade e, com retirada futura e de forma parcelada, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;

- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado o valor de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 15/2016.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

O pagamento será efetuado em nome da Empresa **RECAPADORA MARRECAS LTDA –EPP**

Agência 0601, **Banco** Caixa econômica Federal, **Conta Corrente** nº. 3090-4, **Praça de Pagamento** Francisco Beltrão-PR

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Agricultura	88	33.90.39.19.00.00.00
Secretaria Mun. de.Obras e Infraestrutura	75	33.90.39.19.00.00.00
Secretaria Mun. de Educação	30	33.90.39.19.00.00.00
Secretaria Mun. de Educação	31	33.90.39.19.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **12 de abril de 2016, e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2016**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

> ... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 12 de abril de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC

Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Leonir José Macetti** _____

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS LTDA –EPP CNPJ sob o nº 05.689.415/0001-38

Resp. Legal **Sr. Anderson Rockembach** _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secr. Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottim
Setor de Compras